



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 27 de março de 2024 – Edição 001 – Resolução 060/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO 008/2024

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

O Consórcio Intermunicipal do Vale do Jacuí, **TORNA PÚBLICO** que se encontra aberta, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024**, do tipo **MENOR PREÇO**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, SUPORTE E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E DA INFRAESTRUTURA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO JACUÍ.**

Data da realização: **12 DE ABRIL DE 2024.**

Início da sessão: **09:00 hrs.**

Edital na íntegra disponível no Site (aba Editais 2024) e no Diário Oficial do Consórcio Intermunicipal do Vale do Jacuí através do endereço <http://consorciojacui.atende.net/>

Sobradinho, 27 de março de 2024

Armando Mayerhofer
Presidente
CI/Jacuí



O Consórcio Intermunicipal Vale do Jacuí - RS dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.consorciojacui.atende.net> no link Diário Oficial.

Página 1 de 52.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 27 de março de 2024 – Edição 001 – Resolução 060/2021

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO JACUÍ – CI/JACUÍ

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

Tipo de julgamento: menor preço

Modo de disputa: aberto

Orçamento aberto

Processo nº 008/2024

Edital de pregão eletrônico para a contratação de empresa para prestação de serviços de assistência técnica, instalação, configuração, suporte e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática e da infraestrutura da tecnologia da informação do Consórcio Intermunicipal do Vale do Jacuí.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal do Vale do Jacuí, Sr. Armando Mayerhofer, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de assistência técnica, instalação, configuração, suporte e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática e da infraestrutura da tecnologia da informação do Consórcio Intermunicipal do Vale do Jacuí, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: www.bli.org.br, no dia 12/04/2024, às 9h, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 08:30h do mesmo dia, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto da licitação descritas no portal eletrônico e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de assistência técnica, instalação, configuração, suporte e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática e da infraestrutura da tecnologia da informação do Consórcio Intermunicipal do Vale do Jacuí, cujas descrições e condições estão detalhadas no Termo de Referência **(Anexo I)**.

2. DO PREGOEIRO

2.1. Caberá ao Pregoeiro, a abertura e exame das propostas iniciais de preços apresentadas por meio eletrônico e as seguintes atribuições:



O Consórcio Intermunicipal Vale do Jacuí - RS dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.consorciójacuí.atende.net> no link Diário Oficial.

Página 2 de 52.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 27 de março de 2024 – Edição 001 – Resolução 060/2021

2.1.1. A condução dos procedimentos relativos aos lances e a escolha da proposta ou do lance de menor preço;

2.1.2. A classificação da(s) proposta(s) de menor preço;

2.1.3. A elaboração da ata circunstanciada da sessão (com auxílio do sistema);

2.1.4. A condução dos trabalhos da Equipe de Apoio, quando necessário;

2.1.5. O recebimento e o julgamento dos recursos e o encaminhamento (quando necessário) para a autoridade competente;

2.1.6. O encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, conforme o caso, à autoridade superior, visando à homologação e a contratação.

3. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

3.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

3.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas através do sítio eletrônico www.bll.org.br.

3.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame, cumprir as regras do presente edital.

3.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

3.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

3.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3.3.6. Todos os custos decorrentes do credenciamento na BLL (Bolsa de Licitações do Brasil), serão de responsabilidade do licitante.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 27 de março de 2024 – Edição 001 – Resolução 060/2021

3.3.7. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através da BLL (Bolsa de Licitações do Brasil), pelo telefone (41) 3097-4600 ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

4. ENVIO DAS PROPOSTAS

4.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 5 e 6 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

4.2. A proposta financeira deverá ser devidamente preenchida pela empresa, contendo a proposta detalhada conforme o Edital, em papel timbrado, rubricado, datado e assinado pelo

representante legal da empresa. Deverá conter o preço unitário e total do serviço ofertado (a proposta não poderá conter mais de 02 (duas) casas decimais e ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos), em moeda corrente nacional, incluindo todas as despesas com deslocamento, impostos e taxas. Deverá ter a indicação do prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, (na falta de indicação deste prazo será considerado como prazo de validade 60 (sessenta) dias.

4.2. O licitante deverá anexar as declarações em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais.

4.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.

4.2.2. Que cumpra as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (se for o caso).

4.2.3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação do disposto no item 11 deste Edital.

4.2.4. Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 27 de março de 2024 – Edição 001 – Resolução 060/2021

4.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.3. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

4.4. Não serão consideradas as propostas incompletas que não forneçam informações suficientes que permitam a identificação do serviço licitado, que se manifestem inexequíveis, que contenham preço acima do valor de referência e as que deixarem de atender no todo ou em parte, qualquer das disposições deste Edital.

5. PROPOSTA

5.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

5.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo IV – Modelo de Proposta Comercial, com a indicação completa do serviço

ofertado, incluindo dados técnicos, bem como com a indicação dos valores unitários e totais, englobando a tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Não serão aceitos preços cotados acima daqueles constantes nos valores de referência.

5.6. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos de habilitação apresentados deverão estar no nome e CNPJ do licitante, e em plena validade na data de abertura do certame. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com o número do



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 27 de março de 2024 – Edição 001 – Resolução 060/2021

CNPJ da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

6.2. Os documentos expedidos pela internet estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pelo Pregoeiro.

6.3. As declarações assim como a proposta de preços, deverão estar assinadas pelo sócio - administrador do licitante ou por seu representante legal.

6.4. Em caso de representante legal, deverá ser apresentado o instrumento público ou particular de procuração em que conste o nome do licitante outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para a formulação de propostas para dar lance(s) em licitação pública e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos:

6.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.6. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se o licitante for pessoa jurídica;
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.7. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 27 de março de 2024 – Edição 001 – Resolução 060/2021

6.7.1. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

6.7.2. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

a) poderá ser pedida a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) deverá ser feita a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 2 (duas) horas após a solicitação.

6.7.3. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

O licitante que deixar de apresentar a documentação, apresentar documentação falsa ou não mantiver sua proposta, será inabilitado do certame e ficará passível da aplicação de multa, assim como a decretação da suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CI/Jacuí.

6.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.8.1. Mínimo de 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove que a licitante realizou, a contento, serviços da mesma natureza similar ao do objeto desta licitação, permitindo a verificação da capacidade de atendimento da contratação em questão;

6.9. DECLARAÇÕES

6.9.1. Declaração de que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes

impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório.

6.9.2. Declaração do cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos).

6.9.3. Declaração elaborada em papel timbrado, e assinado pelo representante legal da empresa, afirmando que possui em seu quadro, ao menos um funcionário que tenha formação técnica ou superior na área de Informática.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 27 de março de 2024 – Edição 001 – Resolução 060/2021

6.10. DOCUMENTOS ESPECÍFICOS PARA ME/EPP/COOPERATIVAS:

6.10.1. As microempresas ou empresas de pequeno porte (enquadradas nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14) ou cooperativas (enquadradas nos termos do artigo 34 da Lei nº 11.488/07), que pretendem se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123/06 deverão apresentar, além de todos os documentos exigidos, uma das opções abaixo especificadas:

- a) declaração, firmada por contador ou técnico contábil e o seu número de registro no CRC, de que se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual ou cooperativa e não está excluída das vedações constantes no parágrafo 4º do artigo 3º do referido diploma legal (conforme modelo do Anexo III) deste edital, ou;
- b) certidão simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado onde se localiza a empresa licitante (conforme Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC), ou em outro órgão público competente para registros públicos. A referida certidão deverá ter sido expedida em no máximo 03 (três) meses anteriores a data determinada para a sessão pública.

6.10.2. Da habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/06:

- a) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida, inclusive de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado o vencedor do certame, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.
- c) A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7. VEDAÇÕES

7.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- a) pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 27 de março de 2024 – Edição 001 – Resolução 060/2021

- b)** Os interessados que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos;
- c)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- e)** pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- f)** agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;
- g)** os que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

7.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 7.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.3. É expressamente vedada a subcontratação de todo ou parte do objeto contratual.

7.4. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

7.5. Recomenda-se a leitura integral e acurada deste Edital, pois a apresentação de proposta implica aceitação tácita dos seus termos, tendo em vista a decadência do direito de impugnação, não cabendo à licitante alegação de desconhecimento das normas que regem o presente certame e a contratação.

8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

8.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 27 de março de 2024 – Edição 001 – Resolução 060/2021

responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 3.3.2 deste Edital.

8.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

8.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

9. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

9.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) Não serão aceitos preços cotados acima daqueles constantes nos valores de referência.

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.3 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

9.4 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

9.5 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.6 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

9.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

9.7.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

9.7.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.7.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.8 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 27 de março de 2024 – Edição 001 – Resolução 060/2021

10. MODO DE DISPUTA

10.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 9.

10.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

10.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.bll.org.br.

11. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam as alíneas “a” e “b” do item 6.10.1 deste Edital;

11.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

11.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 27 de março de 2024 – Edição 001 – Resolução 060/2021

microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.10. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

11.1.4. O disposto no item 6.10.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2. Se não houver licitante que atenda ao item 6.10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Município de Sobradinho, onde está localizada a Sede Administrativa do Consórcio Intermunicipal do Vale do Jacuí.

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

12. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

12.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado na alínea “b” do item 6.7.2 deste Edital.

12.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

12.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 27 de março de 2024 – Edição 001 – Resolução 060/2021

13. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 6.5., 6.6., 6.7. e 6.8., enviados nos termos do item 6.1 deste edital, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

13.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

13.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

13.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado as declarações

exigidas nas alíneas “a” e “b” do item 6.10.1 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

13.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

13.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

14. RECURSO

14.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(a) Pregoeiro(a) em até 03 (três) dias úteis anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail licitacao@consorciojacui.rs.gov.br.

14.2 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido.

14.2.1 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 27 de março de 2024 – Edição 001 – Resolução 060/2021

14.3 As impugnações aos termos do Edital do pregão serão recebidas até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, através da BLL (Bolsa de Licitações do Brasil). **O horário limite para recebimento das impugnações é às 17h da data especificada no sistema, considerando o horário de expediente do CI/Jacuí.**

14.4 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao(a) Pregoeiro(a) decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

14.4.1 Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14.5 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

14.5.1 Caberá recurso nos casos previstos na Lei Federal 14.133/2021, devendo o licitante manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso.

14.5.2 A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

14.6 O licitante que manifestar a intenção de recurso e a mesma ter sido aceita pelo Pregoeiro, disporá o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, exclusivamente por meio eletrônico, através da BLL (Bolsa de Licitações do Brasil).

14.7 Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias, contados da data final do prazo do recorrente.

14.8 A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência do direito desse direito, e o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

14.9 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

14.10 Não serão considerados os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como aqueles encaminhados por meios que não a BLL (Bolsa de



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 27 de março de 2024 – Edição 001 – Resolução 060/2021

Licitações do Brasil)

14.11 Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, os termos desta licitação, o licitante que, aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

14.12 O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este Edital poderão ser consultados no Portal de Compras Públicas, que será atualizado automaticamente a cada nova etapa do certame.

15. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

16.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas

neste Edital.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

16.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 5.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 16 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 27 de março de 2024 – Edição 001 – Resolução 060/2021

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

17. VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final ocorrerá em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

18. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. As despesas correrão na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 – Administração Geral

Unidade: 001 – Administração do Consórcio

Projeto/Atividade: 2018- Manutenção e Conservação de Equipamentos de Informática

Elemento de despesa: 3339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ

Subelemento: 333904021 – Serviços Técnicos Profissionais de T.I.C.

Vínculo: 8805001 – Recursos Livres

18.2. A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da solicitação de serviços.

18.3. Durante o mês, a Contratada executará os serviços feitos através dos chamados e ao final de cada mês entregará ao Consórcio as solicitações de serviços, os relatórios de atendimento e a nota fiscal, sendo o pagamento efetuado após o dia 10 (dez) do mês seguinte.

19. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. A prestação dos serviços será feita por ocasião do envio de Solicitação de Serviços (por meio eletrônico) e deverá ser iniciada em até 1 (uma) hora após o envio do documento e tantas vezes quanto necessária.

19.2. Os serviços serão prestados nas dependências do CI/Jacuí. Caso os serviços não puderem ser realizados nas dependências do Contratante, o Fiscal do Contrato ficará



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 27 de março de 2024 – Edição 001 – Resolução 060/2021

responsável pela autorização de saída do (s) equipamento (s), ficando a Contratada responsável por seu transporte.

19.3. Os serviços de assistência técnica, instalação, configuração, suporte e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática e da infraestrutura da tecnologia da informação do Consórcio Intermunicipal do Vale do Jacuí serão prestados nos equipamentos a seguir, bem como no (s) equipamento (s) que será (ão) substituído (s) ou adquirido (s) no período de vigência do contrato:

COMPUTADORES	
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Microcomputador completo com monitor, teclado, mouse, caixa de som e estabilizador	04
Microcomputador completo com monitor, teclado, mouse, caixa de som e nobreak	06
Notebook	02
IMPRESSORAS	
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Impressoras multifuncionais	06
REDE CABEADA	
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Switch	04
Roteador	04
Servidor	01

19.4. Para cada serviço prestado, a Contratada deverá emitir Relatório de Atendimento, contendo a descrição do atendimento, marca e modelo do equipamento em manutenção, a hora do início e fim do atendimento e a assinatura do responsável pelo serviço, bem como a assinatura do Fiscal do Contrato. O relatório deverá ser emitido em duas vias ficando uma com a Contratada e a outra integrará a documentação para pagamento dos serviços.

19.5. Durante a prestação dos serviços, caso a Contratada detecte a necessidade de troca de peça (s), a (s) mesma (s) deverá ser relacionada no Relatório de Atendimento, ficando sua aquisição de responsabilidade da Contratante.

As peças substituídas deverão ser devolvidas ao Contratante para posterior descarte.

19.6. Entende-se por MANUTENÇÃO PREVENTIVA de equipamentos de informática, uma série de procedimentos destinados a prevenir ocorrências de quebras e defeitos nos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com manuais e normas técnicas, exemplificativamente:

a) limpeza interna dos equipamentos;



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 27 de março de 2024 – Edição 001 – Resolução 060/2021

- b) verificação e/ou troca periódica dos coolers;
- c) verificação do perfeito funcionamento dos equipamentos bem como ajustes e trocas de peças desgastadas;
- d) inspeção, lubrificação, revisão e reparos;
- e) check list de atualização de antivírus.

19.7. Entende-se por **MANUTENÇÃO CORRETIVA** de equipamentos de informática todo e qualquer procedimento necessário para a reparação do equipamento danificado, compreendendo desde o serviço necessário de reparação até a troca de qualquer componente danificado ou desgastado. A Contratada deverá estar plenamente habilitada para executar os seguintes serviços, entre outros que se fizerem necessários:

- a) manutenção corretiva de todos os equipamentos de informática;
- b) verificar se o conserto do equipamento foi executado corretamente por ocasião de **sua devolução pelo fabricante no caso de equipamentos em garantia;**
- c) realizar o inventário do hardware instalado;
- d) instalar, configurar e conectar à rede, novos microcomputadores, impressoras, notebooks, switches, roteadores, estabilizadores e nobreaks, bem como as mudanças de localização dos já instalados;
- e) instalar, configurar e dar suporte em todos os sistemas operacionais utilizados pelos colaboradores do CI/Jacuí;
- f) dar suporte técnico aos colaboradores quando necessário;

19.8. O período máximo de inoperância (parcial ou total) de cada equipamento (conclusão do atendimento) deverá ser de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Solicitação de Serviços, salvo a ocorrência de fato devidamente justificado e aceito pela Contratante.

19.9. Caso seja constatada a necessidade de retirar qualquer peça (incluindo componente e material) para o conserto e o reparo demandar mais tempo do que o período máximo de inoperância de cada equipamento, a Contratada deverá fazer a substituição do mesmo, por equipamento que realize a mesma função, pelo tempo necessário ao reparo.

19.10. Os serviços executados devem ter garantia mínima de 90 (noventa) dias, sendo contados a partir do fechamento do chamado, com a emissão do Relatório de Atendimento.

19.11. Verificando-se a total impossibilidade ou inviabilidade financeira de reparo do equipamento, o Orçamento e Relatório de Atendimento fornecidos pela Contratada, servirão de base à baixa do bem no sistema do Patrimônio.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 27 de março de 2024 – Edição 001 – Resolução 060/2021

- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;

- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 20.1 deste edital as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 20.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

20.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 20.2 do presente Edital.

20.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.6. A aplicação das sanções previstas no item 20.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 27 de março de 2024 – Edição 001 – Resolução 060/2021

20.7. Na aplicação da sanção prevista no item 20.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 20.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar

alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

20.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

20.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

20.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 20.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

21. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 27 de março de 2024 – Edição 001 – Resolução 060/2021

21.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico www.bll.org.br.

21.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas por meio do seguinte endereço eletrônico www.bll.org.br.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

22.2. É facultado ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta

22.3. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

22.4. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

22.5. O Consórcio não aceitará, sob nenhuma forma ou pretexto, a transferência de responsabilidade do licitante vencedor a terceiros.

22.6. O Consórcio poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

22.7. A anulação ou revogação do procedimento licitatório induz à do Contrato

22.8. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da empresa de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

22.9. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente aos ora fixados

22.10. A íntegra do presente Edital e seus anexos podem ser obtidos através do endereço eletrônico www.consorciójacui.atende.net na aba Editais 2024 ou Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 27 de março de 2024 – Edição 001 – Resolução 060/2021

22.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Sobradinho para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

22.12 Fazem parte integrante deste procedimento, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Modelo de declaração de idoneidade e em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- c) ANEXO III – Declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou como cooperativa;
- d) ANEXO IV – Modelo de Proposta Comercial;
- e) ANEXO V – Minuta de Contrato;

Sobradinho, 26 de março de 2024.

Armando Mayerhofer
Presidente
CI/Jacuí



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 27 de março de 2024 – Edição 001 – Resolução 060/2021

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2024
PREGÃO ELETRÔNICO 001/2024

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO JACUÍ

Necessidade da Administração: Futura contratação de empresa para prestação de serviços de assistência técnica, instalação, configuração, suporte e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática e da infraestrutura da tecnologia da informação do Consórcio Intermunicipal do Vale do Jacuí.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de assistência técnica, instalação, configuração, suporte e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática e da infraestrutura da tecnologia da informação do Consórcio Intermunicipal do Vale do Jacuí.

1.2. Os serviços objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações:

a) Contratada deverá prestar os serviços acima descritos nos equipamentos a seguir, bem como no (s) equipamento (s) que será (ão) substituído (s) ou adquirido (s) no período de vigência do contrato:

COMPUTADORES	
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Microcomputador completo com monitor, teclado, mouse, caixa de som e estabilizador	04
Microcomputador completo com monitor, teclado, mouse, caixa de som e nobreak	06
Notebook	02
IMPRESSORAS	
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Impressoras multifuncionais	06
REDE CABEADA	
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Switch	04
Roteador	04



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 27 de março de 2024 – Edição 001 – Resolução 060/2021

Servidor

01

1.3. Entende-se por **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** de equipamentos de informática, uma série de procedimentos destinados a prevenir ocorrências de quebras e defeitos nos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com manuais e normas técnicas, exemplificativamente:

- a)** limpeza interna dos equipamentos;
- b)** verificação e/ou troca periódica dos coolers;
- c)** verificação do perfeito funcionamento dos equipamentos bem como ajustes e trocas de peças desgastadas;
- d)** inspeção, lubrificação, revisão e reparos;
- e)** check list de atualização de antivírus.

1.4. Entende-se por **MANUTENÇÃO CORRETIVA** de equipamentos de informática todo e qualquer procedimento necessário para a reparação do equipamento danificado, compreendendo desde o serviço necessário de reparação até a troca de qualquer componente danificado ou desgastado. A Contratada deverá estar plenamente habilitada para executar os seguintes serviços, entre outros que se fizerem necessários:

- a)** manutenção corretiva de todos os equipamentos de informática;
- b)** verificar se o conserto do equipamento foi executado corretamente por ocasião de sua devolução pelo fabricante no caso de equipamentos em garantia;
- c)** realizar o inventário do hardware instalado;
- d)** instalar, configurar e conectar a rede, novos microcomputadores, impressoras, notebooks, switches, roteadores, estabilizadores e nobreaks, bem como as mudanças de localização dos já instalados;
- e)** instalar, configurar e dar suporte em todos os sistemas operacionais utilizados pelos colaboradores do CI/Jacuí;
- f)** dar suporte técnico aos colaboradores quando necessário;

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação está fundamentada segundo o Estudo Técnico Preliminar – E.T.P. (em anexo) e em concordância com o Plano Anual de Contratações (PAC) do CI/Jacuí para o ano de 2024, mais especificamente no item 136 do documento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta é a contratação de empresa para prestação de serviços de assistência técnica, instalação, configuração, suporte e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática e da infraestrutura da tecnologia da informação do Consórcio Intermunicipal do Vale do Jacuí.

3.2. As especificações/condições, seguem descritas no item 4 (abaixo).



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 27 de março de 2024 – Edição 001 – Resolução 060/2021

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços de assistência técnica, instalação, configuração, suporte e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática e da infraestrutura da tecnologia da informação do Consórcio Intermunicipal do Vale do Jacuí, têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Os serviços de assistência técnica, instalação, configuração, suporte e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática e da infraestrutura da tecnologia da informação do Consórcio Intermunicipal do Vale do Jacuí serão prestados nas dependências do CI/Jacuí. Caso os serviços não puderem ser realizados nas dependências do Contratante, o Fiscal do Contrato ficará responsável pela autorização de saída do (s) equipamento (s), ficando a Contratada responsável por seu transporte.

4.3. A Contratada deverá prestar os serviços acima descritos nos equipamentos a seguir, bem como no (s) equipamento (s) que será (ão) substituído (s) ou adquirido (s) no período de vigência do contrato:

COMPUTADORES	
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Microcomputador completo com monitor, teclado, mouse, caixa de som e estabilizador	04
Microcomputador completo com monitor, teclado, mouse, caixa de som e nobreak	06
Notebook	02
IMPRESSORAS	
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Impressoras multifuncionais	06
REDE CABEADA	
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Switch	04
Roteador	04
Servidor	01

4.4. Para cada serviço prestado, a Contratada deverá emitir Relatório de Atendimento, contendo a descrição do atendimento, marca e modelo do equipamento em manutenção, a hora do início e fim do atendimento e a assinatura do responsável pelo serviço, bem como a assinatura do Fiscal do Contrato. O relatório deverá ser emitido em duas vias ficando uma com a Contratada e a outra integrará a documentação para pagamento dos serviços.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 27 de março de 2024 – Edição 001 – Resolução 060/2021

4.5. Quando da prestação dos serviços, caso a Contratada detecte a necessidade de troca de peça (s), a (s) mesma (s) deverá ser relacionada no Relatório de Atendimento, ficando sua aquisição de responsabilidade da Contratante.

As peças substituídas deverão ser devolvidas ao Contratante para posterior descarte.

4.6. Entende -se por **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** de equipamentos de informática, uma série de procedimentos destinados a prevenir ocorrências de quebras e defeitos nos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com manuais e normas técnicas, exemplificativamente:

- a) limpeza interna dos equipamentos;
- b) verificação e/ou troca periódica dos coolers;
- c) verificação do perfeito funcionamento dos equipamentos bem como ajustes e trocas de peças desgastadas;
- d) inspeção, lubrificação, revisão e reparos;
- e) check list de atualização de antivírus.

4.7. Entende -se por **MANUTENÇÃO CORRETIVA** de equipamentos de informática todo e qualquer procedimento necessário para a reparação do equipamento danificado, compreendendo desde o serviço necessário de reparação até a troca de qualquer componente danificado ou desgastado. A Contratada deverá estar plenamente habilitada para executar os seguintes serviços, entre outros que se fizerem necessários:

- a) manutenção corretiva de todos os equipamentos de informática;
- b) verificar se o conserto do equipamento foi executado corretamente por ocasião de sua devolução pelo fabricante no caso de equipamentos em garantia;
- c) realizar o inventário do hardware instalado;
- d) instalar, configurar e conectar a rede, novos microcomputadores, impressoras, notebooks, switches, roteadores, estabilizadores e nobreaks, bem como as mudanças de localização dos já instalados;
- e) instalar, configurar e dar suporte em todos os sistemas operacionais utilizados pelos colaboradores do CI/Jacuí;
- f) dar suporte técnico aos colaboradores quando necessário;

4.8. A prestação dos serviços será feita por ocasião do envio de Solicitação de Serviços (por meio eletrônico) e deverá ser iniciada em até 1 (uma) hora após o envio do documento e tantas vezes quanto necessária.

4.9. O período máximo de inoperância (parcial ou total) de cada equipamento (conclusão do atendimento) deverá ser de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Solicitação de Serviços, salvo a ocorrência de fato devidamente justificado e aceito pela Contratante.

4.10. Caso seja constatada a necessidade de retirar qualquer peça (incluindo componente e material) para o conserto e o reparo demandar mais tempo do que o período máximo de



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 27 de março de 2024 – Edição 001 – Resolução 060/2021

inoperância de cada equipamento, a Contratada deverá fazer a substituição do mesmo, por equipamento que realize a mesma função, pelo tempo necessário ao reparo.

4.11. Os serviços executados devem ter garantia mínima de 90 (noventa) dias, sendo contados a partir do fechamento do chamado, com a emissão do Relatório de Atendimento.

4.12. Verificando-se a total impossibilidade ou inviabilidade financeira de reparo do equipamento, o Orçamento e Relatório de Atendimento fornecidos pela Contratada, servirão de base à baixa do bem no sistema do Patrimônio.

4.13. O contrato para a prestação dos serviços terá vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse da administração.

4.14. Será de responsabilidade única da **CONTRATADA**:

- a) a execução dos serviços acima descritos e o cumprimento dos prazos estabelecidos.
- b) executar o serviço conforme proposta apresentada.
- c) zelar pela perfeita execução do serviço, devendo as falhas, que porventura vierem a ocorrer, serem sanadas no menor prazo possível.
- d) comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que vier a ocorrer na execução do serviço e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- e) não transferir a outrem, no todo ou em parte, a avença firmada sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.
- f) manter durante toda a execução do objeto as condições inicialmente pactuadas.
- g) manter, desde a efetiva prestação do serviço até a quitação dos débitos pelo **CONTRATANTE**, todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas.
- h) substituir, sempre que exigido pelo **CONTRATANTE** e independente de justificação por parte desta, qualquer objeto que seja julgado insatisfatório ao interesse do serviço público.
- i) a **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.15. Será de responsabilidade DO **CONTRATANTE**:

- a) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do serviço objeto desta contratação, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados;
- b) fornecer todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços contratados.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 27 de março de 2024 – Edição 001 – Resolução 060/2021

c) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

d) exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando a data da ocorrência e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

e) zelar para que durante toda a prestação do serviço sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação junto à Administração Pública.

f) comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer irregularidade referente ao objeto.

g) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** mediante apresentação da respectiva nota fiscal e Relatório de Atendimento, após comprovação da regularidade fiscal e do ateste pelo **CONTRATANTE**, através de crédito em conta bancária observando-se a legislação atual.

h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

i) o **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

j) o **CONTRATANTE** não responderá solidária nem subsidiariamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários e de ordem social, decorrentes da contratação de pessoal por parte da **CONTRATADA** para dar cumprimento ao presente contrato.

4.16. DA RESPONSABILIDADE CIVIL

a) responder pelos danos de qualquer natureza, que venha a sofrer o patrimônio do **CONTRATANTE**, em razão de ação ou omissão da **CONTRATADA**, ou de quem em seu nome agir.

b) a **CONTRATADA** assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.

c) o **CONTRATANTE** ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a **CONTRATADA** e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

d) a prestação de serviços pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** não implica em vínculo trabalhista entre as partes.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 27 de março de 2024 – Edição 001 – Resolução 060/2021

4.17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.17.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.18. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do serviço licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

4.19. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 4.18. do presente documento, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

4.20. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 4.18.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 27 de março de 2024 – Edição 001 – Resolução 060/2021

4.21. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

4.22. A aplicação das sanções previstas no item 4.18. deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

4.23. Na aplicação da sanção prevista no item 4.18., alínea “b”, do presente contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

4.24. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 4.18. do presente contrato a **CONTRATADA** será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

4.25. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a **CONTRATADA** poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

4.26. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

4.27. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

4.28. É admitida a reabilitação da licitante ou **CONTRATADA** perante a própria

autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de

declaração de inidoneidade;



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 27 de março de 2024 – Edição 001 – Resolução 060/2021

- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

4.29. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 4.17.1., exigirá, como condição de reabilitação da licitante ou **CONTRATADA**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

4.30. DA EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

4.30.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

4.30.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

4.30.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da **CONTRATADA**:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

4.30.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.30.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

4.30.6. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

4.30.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

4.31. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.32. Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021:



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 27 de março de 2024 – Edição 001 – Resolução 060/2021

4.32.1. Os documentos de habilitação apresentados deverão estar no nome e CNPJ do licitante, e em plena validade na data de abertura do certame.

4.32.2. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com o número do CNPJ da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

4.32.3. Os documentos expedidos pela internet estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pelo Pregoeiro.

4.32.4. As declarações assim como a proposta de preços, deverão estar assinadas pelo sócio- administrador do licitante ou por seu representante legal.

4.32.5. Em caso de representante legal, deverá ser apresentado o instrumento público ou particular de procuração, em que conste o nome do licitante outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para a formulação de propostas, para dar lance(s) em licitação pública e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

4.33. O licitante deverá apresentar a seguinte documentação para habilitação:

4.33.1. Documentos pertinentes à Capacidade Jurídica:

I. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

II. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

III. Cédula de Identidade e Registro Comercial, no caso de empresa individual.

IV. Decreto de Autorização para Funcionamento, expedida pelo órgão competente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

4.33.2. Documentos pertinentes à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

III. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União);



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 27 de março de 2024 – Edição 001 – Resolução 060/2021

V. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Tributos Estaduais);

VI. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

VII. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

VIII. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível

IX. com o objeto contratual.

4.33.3. Documentos pertinentes à Qualificação Econômico-financeira:

I. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar no documento.

4.33.4. Documentos pertinentes à Qualificação Técnica:

I. Mínimo de 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove que a licitante forneceu, a contento, produto da mesma natureza similar ao do objeto desta licitação, permitindo a verificação da capacidade de atendimento da contratação em questão;

4.33.5. Declarações:

I. Declaração de que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório;

II. Declaração do cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos).

4.33.6. Documentos específicos para ME/EPP/COOPERATIVAS:

I. As microempresas ou empresas de pequeno porte (enquadradas nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14) ou cooperativas (enquadradas nos termos do artigo 34 da Lei nº 11.488/07), que pretendem se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123/06 deverão apresentar, além de todos os documentos exigidos, uma das opções abaixo especificadas:

c) Declaração, firmada por contador ou técnico contábil e o seu número de registro no CRC, de que se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual ou cooperativa e não está excluída das vedações



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 27 de março de 2024 – Edição 001 – Resolução 060/2021

constantes no parágrafo 4º do artigo 3º do referido diploma legal (conforme modelo do Anexo III) deste edital, ou;

- d) Certidão simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado onde se localiza a empresa licitante (conforme Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC), ou em outro órgão público competente para registros públicos. A referida certidão deverá ter sido expedida em no máximo 03 (três) meses anteriores a data determinada para a sessão pública.

4.33.7. Da habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/06:

a) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida, inclusive de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, **podendo ser prorrogado por igual período**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado o vencedor do certame, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

c) A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

4.34. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos já especificados acima a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços de assistência técnica, instalação, configuração, suporte e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática e da infraestrutura da tecnologia da informação do Consórcio Intermunicipal do Vale do Jacuí serão prestados nas dependências do CI/Jacuí. Caso os serviços não puderem ser realizados nas dependências do Contratante, o Fiscal do Contrato ficará responsável pela autorização de saída do (s) equipamento (s), ficando a Contratada responsável por seu transporte.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 27 de março de 2024 – Edição 001 – Resolução 060/2021

5.2. A Contratada deverá prestar os serviços acima descritos nos equipamentos a seguir, bem como no (s) equipamento (s) que será (ão) substituído (s) ou adquirido (s) no período de vigência do contrato:

COMPUTADORES	
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Microcomputador completo com monitor, teclado, mouse, caixa de som e estabilizador	04
Microcomputador completo com monitor, teclado, mouse, caixa de som e nobreak	06
Notebook	02
IMPRESSORAS	
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Impressoras multifuncionais	06
REDE CABEADA	
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Switch	04
Roteador	04
Servidor	01

5.3. Para cada serviço prestado, a Contratada deverá emitir Relatório de Atendimento, contendo a descrição do atendimento, marca e modelo do equipamento em manutenção, a hora do início e fim do atendimento e a assinatura do responsável pelo serviço, bem como a assinatura do Fiscal do Contrato. O relatório deverá ser emitido em duas vias ficando uma com a Contratada e a outra integrará a documentação para pagamento dos serviços.

5.4. Quando da prestação dos serviços, caso a Contratada detecte a necessidade de troca de peça (s), a (s) mesma (s) deverá ser relacionada no Relatório de Atendimento, ficando sua aquisição de responsabilidade da Contratante. As peças substituídas deverão ser devolvidas ao Contratante para posterior descarte.

5.5. Entende -se por **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** de equipamentos de informática, uma série de procedimentos destinados a prevenir ocorrências de quebras e defeitos nos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com manuais e normas técnicas, exemplificativamente:

- a) limpeza interna dos equipamentos;
- b) verificação e/ou troca periódica dos coolers;
- c) verificação do perfeito funcionamento dos equipamentos bem como ajustes e trocas de peças desgastadas;
- d) inspeção, lubrificação, revisão e reparos;
- e) check list de atualização de antivírus.

5.6. Entende -se por **MANUTENÇÃO CORRETIVA** de equipamentos de informática todo e qualquer procedimento necessário para a reparação do equipamento danificado,



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 27 de março de 2024 – Edição 001 – Resolução 060/2021

compreendendo desde o serviço necessário de reparação até a troca de qualquer componente danificado ou desgastado. A Contratada deverá estar plenamente habilitada para executar os seguintes serviços, entre outros que se fizerem necessários:

- a) manutenção corretiva de todos os equipamentos de informática;
- b) verificar se o conserto do equipamento foi executado corretamente por ocasião de sua devolução pelo fabricante no caso de equipamentos em garantia;
- c) realizar o inventário do hardware instalado;
- d) instalar, configurar e conectar a rede, novos microcomputadores, impressoras, notebooks, switches, roteadores, estabilizadores e nobreaks, bem como as mudanças de localização dos já instalados;
- e) instalar, configurar e dar suporte em todos os sistemas operacionais utilizados pelos colaboradores do CI/Jacuí;
- f) dar suporte técnico aos colaboradores quando necessário;

5.7. A prestação dos serviços será feita por ocasião do envio de Solicitação de Serviços (por meio eletrônico) e deverá ser iniciada em até 1 (uma) hora após o envio do documento e tantas vezes quanto necessária.

5.8. O período máximo de inoperância (parcial ou total) de cada equipamento (conclusão do atendimento) deverá ser de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Solicitação de Serviços, salvo a ocorrência de fato devidamente justificado e aceito pela Contratante.

5.9. Caso seja constatada a necessidade de retirar qualquer peça (incluindo componente e material) para o conserto e o reparo demandar mais tempo do que o período máximo de inoperância de cada equipamento, a Contratada deverá fazer a substituição do mesmo, por equipamento que realize a mesma função, pelo tempo necessário ao reparo.

5.10. Os serviços executados devem ter garantia mínima de 90 (noventa) dias, sendo contados a partir do fechamento do chamado, com a emissão do Relatório de Atendimento.

5.11. Verificando-se a total impossibilidade ou inviabilidade financeira de reparo do equipamento, o Orçamento e Relatório de Atendimento fornecidos pela Contratada, servirão de base à baixa do bem no sistema do Patrimônio.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto na Resolução nº 006/2024, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Consórcio Intermunicipal do Vale do Jacuí, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 27 de março de 2024 – Edição 001 – Resolução 060/2021

7.1. A prestação dos serviços será feita por ocasião do envio de Solicitação de Serviços (por meio eletrônico) e deverá ser iniciada em até 1 (uma) hora após o envio do documento e tantas vezes quanto necessária.

7.2. Durante o mês, a Contratada executará os serviços feitos através dos chamados e ao final de cada mês entregará ao Consórcio as solicitações de serviços, os relatórios de atendimento e a nota fiscal, sendo o pagamento efetuado após o dia 10 (dez) do mês seguinte.

7.3. A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da solicitação de serviços.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1. O futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico com critério de seleção MENOR VALOR.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total mensal de R\$ 657,00 (seiscentos e cinquenta e sete reais) e total para 12 (doze) meses de contratação R\$ 7.884,00 (sete mil e oitocentos e oitenta e quatro reais).

9.2. Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa em nossa região, visto que para os serviços pretendidos, o chamado deverá ser atendido em até 1 (uma hora) depois de enviada a Solicitação de Atendimento, portanto ficando inexecutável para empresas não estabelecidas em nossa região, conforme o que estabelece a Resolução 001/2024 que “Institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratações de serviços em geral, no âmbito do Consórcio Intermunicipal do Vale do Jacuí e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”. (Documentos da pesquisa em anexo)

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária:

Órgão: 01 – Administração Geral

Unidade: 001 – Administração do Consórcio

Projeto/Atividade: 2018- Manutenção e Conservação de Equipamentos de Informática

Elemento de despesa: 3339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ

Subelemento: 333904021 – Serviços Técnicos Profissionais de T.I.C.

Vínculo: 8805001 – Recursos Livres





DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 27 de março de 2024 – Edição 001 – Resolução 060/2021

Sobradinho, 26 de março de 2024.

Armando Mayerhofer
Presidente
CI/Jacuí



O Consórcio Intermunicipal Vale do Jacuí - RS dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.consorciojacui.atende.net> no link Diário Oficial.

Página 38 de 52.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 27 de março de 2024 – Edição 001 – Resolução 060/2021

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DECLARAÇÃO REF. AO PREGÃO 001/2024

_____ inscrito no CNPJ nº _____, por
intermédio de seu representante legal Sr(a).

portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e do
CPF nº _____, **DECLARA:**

a) que a **empresa** não foi considerada **inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso 4º, do artigo 91 da Lei n. 14.133/2021. Declaro também, que comunicarei qualquer fato superveniente à entrega dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências do procedimento licitatório em epígrafe;

b) o integral cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos).

Local e data: _____

Licitante



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 27 de março de 2024 – Edição 001 – Resolução 060/2021

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE (PARA FINS DE BENEFÍCIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06) OU COMO COOPERATIVA (NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI Nº 11.488/07)

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

A _____ empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável (contador ou técnico contábil) _____, CPF nº _____, declara, para fins de participação no **Pregão de nº 001/2024**, modalidade de Pregão Eletrônico, que:

- () é considerada microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;
- () é considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;
- () é cooperativa, tendo auferido no calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Declara que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Local e data: _____

Nome do profissional contábil:
Nº de seu registro junto ao CRC:
Carimbo com CNPJ da Empresa





DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 27 de março de 2024 – Edição 001 – Resolução 060/2021

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

***ATENÇÃO** – entregar a proposta em folha com cabeçalho da empresa (logotipo, nome, dados).

****As empresas participantes podem optar por entregar sua proposta em modelo/formatação própria, no entanto, devem tomar o cuidado de fazer constar todas as informações constantes deste modelo, sob pena de desclassificação.**

Pregão Eletrônico nº 001/2024

O objeto da presente proposta é a execução dos serviços abaixo relacionados, para o Consórcio Intermunicipal do Vale do Jacuí, nos termos do Edital de **Pregão Eletrônico nº 001/2024**.

A empresa está ciente e concorda com todos os dispositivos deste Edital.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Serão prestados os seguintes serviços, de acordo com o envio da Solicitação de Serviços:

PREÇO DOS ITENS

Ofertamos os seguintes valores, conforme relacionado a seguir, incluídas todas as despesas como as de encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, fretes e outros pertinentes ao objeto licitado:

PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

Nossa empresa compromete-se a realizar os serviços, objeto deste certame, de acordo com prazos e locais especificados no presente Edital.

DADOS DA EMPRESA E CONTATO

Nome da empresa:

CNPJ:

Endereço:





DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 27 de março de 2024 – Edição 001 – Resolução 060/2021

Telefone:

E-mail da empresa:

Banco/Agência/Conta:

Responsável pela assinatura do Contrato:

RG:

CPF:

E-mail:

VALIDADE DA PROPOSTA

O prazo de validade desta proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) dias úteis.

Declaramos que o(s) serviço(s) ofertado(s) atende(m) todas as características mínimas exigidas e a empresa cumpre com os requisitos de habilitação, normas e condições exigidas no Edital de **Pregão Eletrônico nº 001/2024** e seus Anexos.

....., de de

Assinatura do responsável pela empresa licitante

Nome legível

Cargo

RG nº.....

(carimbo da empresa)





DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 27 de março de 2024 – Edição 001 – Resolução 060/2021

ANEXO V MINUTA CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2024.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024.
CONTRATO nº XXX/2024.

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO JACUÍ**, com sede na Rua Raimundo Zago, nº 20, Centro, Sobradinho, RS, CEP: 96.900-000, CNPJ n.º 06.205.888/0001-85, neste ato representado pelo seu Presidente Armando Mayerhofer, brasileiro, casado, portador do CPF nº _____, portador do RG nº _____, residente e domiciliado na Rua General Osório, 76, apto 30, Centro, Sobradinho – RS, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua/Av. _____, nº ____, bairro _____, cidade de _____, Estado do _____, neste ato representado pelo seu diretor, Sr. (Sra.) _____, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na Rua/Av. _____, nº ____, Município de _____, Estado do _____, portador(a) do CPF nº _____ e Carteira de Identidade nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO:

1.1 O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através do edital de licitação de Pregão Eletrônico nº 001/2024, tipo de julgamento menor preço, e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de _____, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de assistência técnica, instalação, configuração, suporte e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática e da infraestrutura da tecnologia da informação do Consórcio Intermunicipal do Vale do Jacuí, pela **CONTRATADA**.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 27 de março de 2024 – Edição 001 – Resolução 060/2021

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO DO OBJETO:

3.1 A prestação dos serviços será feita por ocasião do envio de Solicitação de Serviços (por meio eletrônico) e deverá ser iniciada em até 1 (uma) hora após o envio do documento e tantas vezes quanto necessária.

3.2 Os serviços serão prestados nas dependências do CI/Jacuí. Caso os serviços não puderem ser realizados nas dependências do Contratante, o Fiscal do Contrato ficará responsável pela autorização de saída do (s) equipamento (s), ficando a Contratada responsável por seu transporte.

3.3 Os serviços de assistência técnica, instalação, configuração, suporte e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática e da infraestrutura da tecnologia da informação do Consórcio Intermunicipal do Vale do Jacuí serão prestados nos equipamentos a seguir, bem como no (s) equipamento (s) que será (ão) substituído (s) ou adquirido (s) no período de vigência do contrato:

COMPUTADORES	
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Microcomputador completo com monitor, teclado, mouse, caixa de som e estabilizador	04
Microcomputador completo com monitor, teclado, mouse, caixa de som e nobreak	06
Notebook	02
IMPRESSORAS	
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Impressoras multifuncionais	06
REDE CABEADA	
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Switch	04
Roteador	04
Servidor	01

3.4 Para cada serviço prestado, a Contratada deverá emitir Relatório de Atendimento, contendo a descrição do atendimento, marca e modelo do equipamento em manutenção, a hora do início e fim do atendimento e a assinatura do responsável pelo serviço, bem como a assinatura do Fiscal do Contrato. O relatório deverá ser emitido em duas vias ficando uma com a Contratada e a outra integrará a documentação para pagamento dos serviços.

3.5 Durante a prestação dos serviços, caso a Contratada detecte a necessidade de troca de peça (s), a (s) mesma (s) deverá ser relacionada no Relatório de Atendimento, ficando sua aquisição de responsabilidade da Contratante. As peças substituídas deverão ser devolvidas ao Contratante para posterior descarte.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 27 de março de 2024 – Edição 001 – Resolução 060/2021

3.6 Entende-se por **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** de equipamentos de informática, uma série de procedimentos destinados a prevenir ocorrências de quebras e defeitos nos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com manuais e normas técnicas, exemplificativamente:

- a)** limpeza interna dos equipamentos;
- b)** verificação e/ou troca periódica dos coolers;
- c)** verificação do perfeito funcionamento dos equipamentos bem como ajustes e trocas de peças desgastadas;
- d)** inspeção, lubrificação, revisão e reparos;
- e)** check list de atualização de antivírus.

3.7 Entende-se por **MANUTENÇÃO CORRETIVA** de equipamentos de informática todo e qualquer procedimento necessário para a reparação do equipamento danificado, compreendendo desde o serviço necessário de reparação até a troca de qualquer componente danificado ou desgastado. A Contratada deverá estar plenamente habilitada para executar os seguintes serviços, entre outros que se fizerem necessários:

- a)** manutenção corretiva de todos os equipamentos de informática;
- b)** verificar se o conserto do equipamento foi executado corretamente por ocasião de sua devolução pelo fabricante no caso de equipamentos em garantia;
- c)** realizar o inventário do hardware instalado;
- d)** instalar, configurar e conectar à rede, novos microcomputadores, impressoras, notebooks, switches, roteadores, estabilizadores e nobreaks, bem como as mudanças de localização dos já instalados;
- e)** instalar, configurar e dar suporte em todos os sistemas operacionais utilizados pelos colaboradores do CI/Jacuí;
- f)** dar suporte técnico aos colaboradores quando necessário;

3.8 O período máximo de inoperância (parcial ou total) de cada equipamento (conclusão do atendimento) deverá ser de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Solicitação de Serviços, salvo a ocorrência de fato devidamente justificado e aceito pela Contratante.

3.9 Caso seja constatada a necessidade de retirar qualquer peça (incluindo componente e material) para o conserto e o reparo demandar mais tempo do que o período máximo de inoperância de cada equipamento, a Contratada deverá fazer a substituição do mesmo, por equipamento que realize a mesma função, pelo tempo necessário ao reparo.

3.10 Os serviços executados devem ter garantia mínima de 90 (noventa) dias, sendo contados a partir do fechamento do chamado, com a emissão do Relatório de Atendimento.

3.11 Verificando-se a total impossibilidade ou inviabilidade financeira de reparo do equipamento, o Orçamento e Relatório de Atendimento fornecidos pela Contratada, servirão de base à baixa do bem no sistema do Patrimônio.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 27 de março de 2024 – Edição 001 – Resolução 060/2021

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

4.1 Pelos serviços ora contratados a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ _____ (_____), sendo o valor global do contrato de R\$ _____ (_____), conforme consta na proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

4.2 No preço acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete,

seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento dos serviços deste contrato somente será efetuado mediante as seguintes condições:

5.1.2 Durante o mês, a Contratada executará os serviços feitos através dos chamados e ao final de cada mês entregará ao CONTRATANTE as solicitações de serviços, os relatórios de atendimento e a nota fiscal.

5.1.3 A CONTRATADA apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, a documentação relativa aos serviços efetivamente prestados nos trinta dias anteriores. Após a validação dos documentos, realizada pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA receberá o valor integral da nota fiscal apresentada, respeitada as demais disposições neste contrato;

5.1.4 O pagamento será efetuado após o dia 10 (dez) do mês seguinte, através de transferência eletrônica para a conta corrente de titularidade da CONTRATADA informada junto com a documentação.

5.1.5 A CONTRATADA deverá estar com as certidões fiscais regulares junto à Previdência Social, Receita Federal do Brasil, Certidão Negativa de Débitos Federal, Estadual e Municipal, Fundo de Garantia e ao Tribunal Superior do Trabalho. Outros documentos poderão ser solicitados pelo CONTRATANTE antes do pagamento, condicionando-se este a apresentação dos referidos documentos ou justificativa da não apresentação.

5.1.6 A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1 Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar desta data, podendo ser prorrogado.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 27 de março de 2024 – Edição 001 – Resolução 060/2021

6.2 O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECURSO FINANCEIRO:

7.1 As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 – Administração Geral

Unidade: 001 – Administração do Consórcio

Projeto/Atividade: 2018- Manutenção e Conservação de Equipamentos de Informática

Elemento de despesa: 3339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ

Subelemento: 333904021 – Serviços Técnicos Profissionais de T.I.C.

Vínculo: 8805001 – Recursos Livres

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE:

8.1 O reajustamento do valor relativo ao presente contrato ocorrerá desde que ultrapassado o período mínimo de 1 (um) ano da data-base vinculada à data do orçamento estimado,

através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1 Será de responsabilidade do CONTRATANTE:

- a) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do serviço objeto desta contratação, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados;
- b) fornecer todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços contratados.
- c) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- d) exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando a data da ocorrência e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- e) zelar para que durante toda a prestação do serviço sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação junto à Administração Pública.
- f) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade referente ao objeto.
- g) efetuar o pagamento à CONTRATADA mediante apresentação da respectiva nota fiscal e Relatório de Atendimento, após comprovação da regularidade fiscal e do ateste pelo CONTRATANTE, através de crédito em conta bancária observando-se a legislação atual.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 27 de março de 2024 – Edição 001 – Resolução 060/2021

h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

i) a CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

j) a CONTRATANTE não responderá solidária nem subsidiariamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários e de ordem social, decorrentes da contratação de pessoal por parte da CONTRATADA para dar cumprimento ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1 Será de responsabilidade única da CONTRATADA:

a) a execução dos serviços acima descritos e o cumprimento dos prazos estabelecidos.

b) executar o serviço conforme proposta apresentada.

c) zelar pela perfeita execução do serviço, devendo as falhas, que porventura vierem a ocorrer, serem sanadas no menor prazo possível.

d) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que vier a ocorrer na execução do serviço e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

e) não transferir a outrem, no todo ou em parte, a avença firmada sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

f) manter durante toda a execução do objeto as condições inicialmente pactuadas.

g) manter, desde a efetiva prestação do serviço até a quitação dos débitos pelo CONTRATANTE, todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas.

h) substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independente de justificção por

parte desta, qualquer objeto que seja julgado insatisfatório ao interesse do serviço público.

i) a CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução do presente contrato será avaliada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

11.2 O CONTRATANTE indica como Gestor do Contrato _____, CPF: _____ e como Fiscal do Contrato _____, CPF: _____.

§1.º Em casos específicos, definidos pelo CONTRATANTE, poderá ser realizada auditoria especializada.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 27 de março de 2024 – Edição 001 – Resolução 060/2021

§2.º A fiscalização do CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato, perante o CONTRATANTE ou para com os usuários e terceiros.

§3.º A CONTRATADA facilitará a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

§4.º Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 12.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 27 de março de 2024 – Edição 001 – Resolução 060/2021

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 12.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

12.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 12.2 do presente Edital.

12.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6 A aplicação das sanções previstas no item 12.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.7 Na aplicação da sanção prevista no item 12.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 12.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.9 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.10 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.11 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 27 de março de 2024 – Edição 001 – Resolução 060/2021

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

12.13 A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 12.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES:

13.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, todos os documentos da Proposta apresentada, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

14.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

14.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da **CONTRATADA**:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quarta-feira, 27 de março de 2024 – Edição 001 – Resolução 060/2021

14.3.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:

15.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Sobradinho - RS.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante nomeadas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Sobradinho_____ de _____ de 2024.

ARMANDO MAYERHOFER
Consórcio Intermunicipal do Vale do Jacuí
CONTRATANTE

REPRESENTANTE
Empresa
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____